



MENSAGEM Nº 51/2016.

Limoeiro do Norte-Ce, 22 de Janeiro de 2016.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA e demais pares,

PROTÓCOLO	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTÓCOLO N° <u>004324</u>	
22 JAN. 2016	
Horário:	<u>11:20</u>
<u>2016</u>	
Responsável	

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º., inciso I , 34, inciso II, e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Limoeiro do Norte à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DAS COMUNIDADES DE FACEIRA, ANINGAS E SAPÉ, CNPJ N. 19.242.537/0001-96.) e dá outras providências”.

Os imóveis públicos encontram-se, desativados, sem uso, há mais de 10(dez) anos, onde tal ação, enseja prejuízos ao Prédios Públicos Municipais, e causa prejuízos as comunidades, que são representadas pela Associação Nossa Senhora das Graças;

O Município necessita se desenvolver e apoiar as práticas associativas e desenvolvimento das regiões que compõem seu território, para isto, se faz necessário a devida permissão, pois a referida Associação já faz um trabalho exemplar e de fomento de atividades nas comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, com bons p'restimos a sociedade;

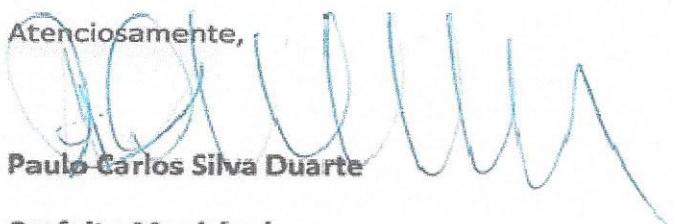
O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível, sua aprovação também atenderá as determinações de crescimento e desenvolvimento de nossas regiões, principalmente no incremento de atividades, em nossas comunidades rurais, por parte do associativismo;

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará o Município, os Municípios, face determinações constantes neste Projeto de Lei, que ora se apresenta a esta egrégia casa legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima , requerendo a análise, deliberação e aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 22 de Janeiro de 2016.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 004, de 22 de Janeiro de 2016.

PROTOCOLO	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO N° <u>007314</u>	
22 JAN. 2016	
Horário:	<u>11:20</u>
Responsável	

EMENTA:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Limoeiro do Norte à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DAS COMUNIDADES DE FACEIRA, ANINGAS E SAPÉ, CNPJ N. 19.242.537/0001-96.) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Limoeiro do Norte-Ce , denominado de Prédio Público onde funcionou a Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Augusta de Araújo e o Prédio Público denominado de Galpão Industrial(anexo ao prédio escolar), que encontram-se desativado há mais de 10(dez) anos, localizado na Comunidade “Faceira”, zona rural do Município de Limoeiro do Norte, para à Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças das Comunidades rurais de Faceira, Aningas e Sapé, CNPJ n. 19.242.537/0001-98;

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo determinado, de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, à critério do executivo Municipal, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da referida associação , e seu fomento de atividades, junto as comunidades, rurais de Faceira, Aningas e Sapé , ficando desde já ciente, a citada permissionária, a impossibilidade de repasse de tal permissão à terceiros, bem como, em caso de necessidade do Município nesta área cedida, tal imóvel retornará ao acervo patrimonial do ente Municipal, via notificação prévia de devolução, sem nenhum encargo para o Município, das benfeitorias e reformas, que por ventura, tenham sido realizadas no bem Público.



Art. 3º Outras condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, ou autorizadas, em caso de reformas, por parte do executivo Municipal, sob pena, de responder à permissionária, por perdas e danos.

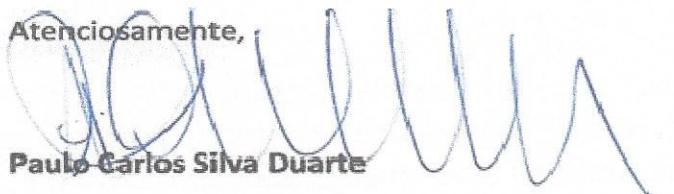
Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, em notificação prévia à permissionária, com prazo de 30(dias) para desocupação do imóvel público.

Art. 6º.- O chefe do Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei, via Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário,

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 22 de Janeiro de 2016.

Atenciosamente,

Paulo Carlos Silva Duarte
Prefeito Municipal.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
DAS COMUNIDADES DE FECEIRA, ANINGAS E SAPE
FACEIRA – LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ**

CNPJ No. 19.242.537/0001-96

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,
Dr. Paulo Carlos Silva Duarte



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço a(s) firma(s) Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, representada pelo Presidente Benedito Araújo Ferreira, do dia 15 JAN 2016 da verdade
Avani Fernandes Maia - Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Sap. Claudete Maria Fernandes Maia - Substituta
Gilberlândia Magalhães Gomes - Esp. Compromissada
Lafáro Fernandes Maia - Fco. Compromissário
VALOR: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) DE AUTENTICIDADE.

A Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, pessoa jurídica de direito público, CNPJ No. 19.424.537/0001-96 localizada no Sítio Faceira, Limoeiro do Norte – Ceará – Zona Rural, Vem Requerer a Vossa Senhoria a CESSÃO DE USO dos Imóveis Públicos Municipais da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Augusta de Araújo e o Prédio Galpão Industrial (anexo ao prédio escolar) da localidade de Faceira deste município pelo período de 05 (cinco) anos com a finalidade de sediar os trabalhos e eventos da própria entidade e comunidade.

Nesses Termos

P. Deferimento

Faceira, Limoeiro do Norte-Ceará., 14 de janeiro de 2016



Benedito Araújo Ferreira

Presidente

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
DAS COMUNIDADES DE FECEIRA, ANINGAS E SAPE
FACEIRA – LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ**

CNPJ No. 19.242.537/0001-96

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,
Dr. Paulo Carlos Silva Duarte



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Reconheço a(s) firma(s) Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, representada pelo presidente Benedito Araújo Ferreira,
Limoeiro do Norte (CE), 15 JAN 2016
Em testemunho EbM 15 JAN 2016 da verdade
EbM Gomes
Avani Fernandes Mota - Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Mota - Substituto
Bel. Claudete Maria Fernandes Mota - Substituta
Eryanele Megalhaes Gomes - Esc. Compromissada
Benedito Fernandes Mota - Esc. Compromissário
VALOR DE URGENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

A Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, pessoa jurídica de direito público, CNPJ No. 19.424.537/0001-96 localizada no Sítio Faceira, Limoeiro do Norte – Ceará – Zona Rural, Vem Requerer a Vossa Senhoria a CESSÃO DE USO dos Imóveis Públicos Municipais da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Augusta de Araújo e o Prédio Galpão Industrial (anexo ao prédio escolar) da localidade de Faceira deste município pelo período de 05 (cinco) anos com a finalidade de sediar os trabalhos e eventos da própria entidade e comunidade.

Nesses Termos

P. Deferimento

Faceira, Limoeiro do Norte-Ceará., 14 de janeiro de 2016

2º OFÍCIO
LIMOEIRO DO NORTE

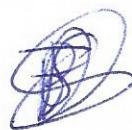
Benedito Araújo Ferreira

Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que a Secretaria Municipal da Educação - SME, não se opõe a Cessão de Uso do Imóvel Público da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Augusta de Araújo localizada no Sítio Faceira - Limoeiro do Norte, Ceará, pelo período de 05 (cinco) anos com a finalidade de sediar trabalhos e eventos da Associação Comunitária Nossa Senhora das Graças de Faceira, Aningas e Sapé deste município.

Atenciosamente,



Belarmino Franklin Silva Duarte
Secretário Municipal da Educação





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DAS COMUNIDADES DE FACEIRA, ANINGAS E SAPÉ.

Capítulo I

Da Denominação, Constituição, Natureza, Duração, Foro e Sede:

Art. 1º - A Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, fundada em 08 de junho de 2013, é uma entidade associativa, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, formada pelos associados(as), da Associação sediada nas comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, no município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, com foro jurídico na Comarca de Limoeiro do Norte - Ce e reger-se-á de acordo com os termos constantes deste Estatuto.

Capítulo II

Das Finalidades:

Art. 2º - A Associação tem por objetivo as seguintes finalidades:

I – Buscar parceria junto aos Poderes Públicos para o abastecimento de água das comunidades de Faceira, Aningas e Sapé;

II – Incentivar o desenvolvimento de habilidades profissionais, com o fim de melhorar a renda familiar;

III – Reativar a implantação das Escolas de Faceira e Sapé, desativada em gestões anteriores;

IV – Buscar através das políticas de parcerias públicas de ações básicas e complementares das áreas de saúde, educação, esporte e lazer, agricultura e comunicação ligada à telefonia e internet que favoreçam o desenvolvimento humano dos associados;

V – Promover junto aos órgãos competentes incentivos para a cultura e o turismo;

Confere com o original

D. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO - FÁBICE - 5326
Rua Pe. Joaquim de Meneses, 2692
FONE: 423-1692 - LIM. DO NORTE - CE



VI – Desenvolver a consciência dos associados para à preservação e conservação do meio ambiente buscando recursos destinados a coleta de lixo e saneamento básico;

VII – Estimular o desenvolvimento de atividades que levem a inclusão das mulheres, dos jovens e dos idosos no processo produtivo.

Capítulo III

Dos Associados:

Art. 3º - O Quadro Social da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé é composto de associados(as) fundadores, efetivos (as) e honorários (as)

- a) São associados (as) fundadores os que assinaram a ata de fundação;
- b) São associados (as) efetivos (as) aqueles que foram associados apos o primeiro mês de criação da associação e que sejam maiores de 16 anos;
- c) São associados (as) honorários (as) aqueles que tenham prestado ou venham prestando serviços relevantes às comunidades de Faceira, Aningas e Sapé.

Art. 4º - Os associados(as) da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé são classificados(as) fundadores, efetivos e honorários não podendo representá-la isoladamente:

Art. 5º - Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé não fará discriminação de cor, gênero, nacionalidade, partido político e religião:

Art. 6º- São Deveres dos Associados (as):

I – Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

II – Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;

III – Conhecer os objetivos e finalidades da Associação;

Conselho

Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO FÓRUM - 5326
Rua Pe. Joaquim de Menezes, 2692
FONE: 423-5326 LIM. DO NORTE - CE



- IV** – Zelar pelo patrimônio da Associação;
- V** – Manter tratamento igual com todos os associados(as);
- VI** – Respeitar as decisões da maioria;
- VII** – Efetuar pagamento das contribuições prefixadas;
- VIII** – Pagar as taxas por ocasião da utilização dos implementos existentes na Associação;
- IX** – Participar das reuniões mensais;
- X** – Esta em dia com suas obrigações pecuniárias com a Associação.

Art. 7º- São Direitos dos Associados (as):

- I** – Votar e ser votado;
- II** – Ter acesso a toda a documentação administrativa e contábil da Associação;
- III** – Utilizar os bens materiais e equipamentos que constituem o Patrimônio da Associação, responsabilizando-se por qualquer dano resultante desse uso;
- IV** – Receber tratamento igual de todos os associados(as);
- V** – Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos;
- VI** – Solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades da Associação e apresentar sugestões para o plano de trabalho da Associação;
- VII** – Ter prioridade aos serviços disponíveis na localidade conseguida pela Associação.

Parágrafo Único: Os sócios honorários (as) não residentes nas comunidades de Faceira, Aningas e Sapé não terão direito a voto.

Art. 8º - Os associados(as) não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição:

Capítulo IV Dos Órgãos da Administração:

Art. 9º - A Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé será administrada por:

compre
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO - OAB/CE - 5326
Rua Pe. Joaquim de Menezes, 2692
FONE: 423-6322 LIM. DO NORTE - CE



I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social, constituindo-se dos associados(as) em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e regimentais.

Art. 10 - São competências da Assembléia Geral:

- I - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal de acordo com o que determinam o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- II - Decidir pela reforma do Estatuto e do Regimento Interno;
- III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes à associação;
- IV - Decidir sobre a Extinção da Associação;
- V - Aprovar as Contas e Balancetes Anuais da Diretoria;
- VI - Elaborar o Plano Anual de Atividades no penúltimo mês do ano;
- VII - Deliberar sobre a movimentação dos recursos do Fundo de Reserva;
- VIII - Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados(as);
- IX - Criar Comissões específicas para apoiar as ações da Diretoria;
- X - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 11 - A Assembléia Geral poderá ser convocada por:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) 2/3 dos associados(as) em abaixo assinado explicitando o por quê, podem solicitar que a diretoria convoque uma Assembléia Geral para discutir e/ou deliberar assuntos de seus interesses.

Parágrafo Único: As demais decisões poderão ser tomadas pela maioria dos associados(as) presentes à Assembléia, conforme Regimento Interno.

Art. 12 - A convocação das Assembléias Gerais será feita por meio de Edital afixado na sede da associação e em locais visíveis e de fácil acesso pela comunidade ou, por outros meios que se julgar conveniente, sempre com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização.

compre
Dr. Abel Ferreira Lopes
AVOGADO
ABICE - 5326
Rua Pe. Joaquim de Menezes, 2692
FONE: 423-1592 - LIM. DO NORTE - CE



Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação na hora marcada pelo Edital com a presença da maioria absoluta dos associados(as) aptos a votar, e em segunda convocação uma hora depois, com a presença da maioria dos associados com direito a voto.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada para tratar dos assuntos de relevância e que não foram definidos pela Assembléia Geral Ordinária, seguindo todos os procedimentos desta.

Art. 15 - Os demais procedimentos e deliberação afetos a Assembléia Geral estão contidos no Regimento Interno desta Entidade.

Parágrafo único: Na Assembléia Geral não poderão ser tratados assuntos estranhos a convocação.

Art. 16 - A Diretoria da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé será constituída de:

Presidente;

Vice-Presidente;

1º Secretário;

2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro;

Conselho Fiscal.

Art. 17 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos permitida apenas uma reeleição subsequente, exceto para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: para efeito de mandato deve-se considerar como referência, a data de fundação da associação, contando-se a partir daí, o tempo de duração do mesmo;

Parágrafo Segundo: O exercício de qualquer função da diretoria não será remunerado e quando os membros da mesma forem desenvolver atividades de trabalho de interesse da associação, as despesas realizadas serão resarcidas mediante a apresentação de Recibos e/ou Notas Fiscais;

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria devem ter suas atividades normais da mesma forma que os demais membros da

confere
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO - OAB/CE - 5326



Associação, não cabendo a eles, portanto, nenhuma condição especial ou privilegiada enquanto desempenharem suas funções;

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria não podem usar o dinheiro da associação sem levar ao conhecimento do Conselho Fiscal e quando o fizerem, devem usá-lo com racionalidade e exclusivamente dentro dos interesses da entidade;

Art. 18 - COMPETE A DIRETORIA:

- I** – Elaborar e executar a Programação Anual de Atividades;
- II** – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades;
- III** – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades do interesse comum;
- IV** – Demitir automaticamente do cargo qualquer membro da mesma que deixar por qualquer razão, a Associação;
- V** – Promover a eleição, para o cargo vago, com exigência correspondente ao restante do mandato do substituto;
- VI** – Não responder por ações contraídas por nenhum dos seus associados(as).

Art. 19-A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - As principais atribuições do presidente são:

- a)** Representar a Associação formal e informalmente em juízo ou fora dele;
- b)** Convocar e Presidir todas as Assembléias e reuniões;
- c)** Apresentar os balancetes financeiros aos associados(as);
- d)** Assinar conjuntamente com o tesoureiro: cheques, convênios, contratos, etc.;
- e)** Estimular a convivência sadia entre todos os membros da associação;
- f)** Valorizar o associado(a) tratando-o sem discriminação e com respeito;
- g)** Estimular a formação de novas lideranças dentro da associação;
- h)** Valorizar os princípios de ética, moral e dos bons costumes;
- i)** Coordenar a elaboração de todos os planejamentos das atividades do grupo;

Confere
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO CABICE - 5326
Rua Dr. Joaquim da Menezes, 2692
Fone: 423-1542 E.M. DO NORTE - CE



- j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- k) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- l) Abrir e movimentar contas correntes, juntamente com o tesoureiro.

Art. 21 - as principais atribuições do secretário são:

- a) Assessorar o presidente na ocasião da realização de Assembléias e Reuniões;
- b) Redigir e lavrar as Atas das Assembléias e Reuniões;
- c) Manter organizada e atualizada toda a documentação da associação;
- d) Controlar a frequência dos associados(as);
- e) Fazer as inscrições dos convidados a associados(as), apresentar à diretoria para aprovação e arquivar as fichas de inscrições devidamente aprovadas;
- f) Publicar todas as notícias e atividades da associação;
- g) Assinar conjuntamente com o presidente as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, toda documentação expedida pela Associação;
- h) Outras que julgar necessárias.

Art. 22 - as principais atribuições do tesoureiro são:

- a) Manter organizada e atualizada toda documentação contábil/financeira da associação;
- b) Controlar o pagamento de contribuições dos associados(as);
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente(a) todos os cheques, convênios, contratos, etc.;
- d) Preparar os balancetes da Associação e prestar contas com a mesma;
- e) Controlar o patrimônio da associação;
- f) Responsabilizar-se pelo controle do livro-caixa ou controle de caixa;
- g) Realizar Levantamento Patrimonial;
- h) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados(as), renda, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- i) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- j) Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
- k) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a aprovação ou não da assembléia ;

Confere
Dr. Abel Ferreira Lopes
Advogado - OAB/CE - 5326
Fls. 3. Instituto de Meneses, 2692
Fone: 423-5221 / 423-5222



- I) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal e demais associados(as).

Art. 23 - As principais atribuições do Conselho Fiscal são:

- a) Convocar Assembléias Gerais;
- b) Fiscalizar todas as ações da diretoria;
- c) Apreciar balancetes e toda documentação contábil/financeira da associação;
- d) Emitir parecer sobre as contas, balancetes e qualquer irregularidade identificada;
- e) Fiscalizar as ações das Comissões criadas seja pela Diretoria ou pelas Assembléias, nas questões que afetem o interesse dos associado(as) ou a Entidade;
- f) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- g) Opinar sobre aquisição da entidade;
- h) Outras que julgar necessárias.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24 - As atividades da Diretoria e conselheiros, bem como dos associados(as), serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 25 - Os estatutos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros em Assembléia Geral Ordinária, decorrido 120 (cento e vinte) dias após o registro do estatuto da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, por proposição da diretoria será aprovada o Regimento Interno contendo as normas complementares a sua organização e funcionamento, as atribuições dos membros da diretoria e admissão direito e deveres dos associados(as).

Confere

Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO - DRAÍCE - 5326
Rua Pe. Joaquim da Menezes, 2692
FONE: 423-1582 LIM. DO NORTE - CÉ



Capítulo V Do Patrimônio:

Art. 26 – O Patrimônio da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, será constituído de:

- a) Imóveis, bens materiais, máquinas e equipamentos adquiridos com recursos de projetos governamentais;
- b) Doação de imóveis, bens, materiais e/ou feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- c) Recursos financeiros em nome da Associação;
- d) Através de convênios, contratos, doação, subvenção etc. com instituições públicas e privadas.

Art. 27 – As verbas destinadas à Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, serão aplicadas unicamente em benefício dos associados(as) e da Comunidade, cuja manutenção dos mesmos, após submetê-la à apreciação dos associados (as) em reunião da Assembléia Geral, cabe á diretoria em exercício.

Parágrafo Primeiro: Os associados(as) devem preservar todo o patrimônio da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé.

Parágrafo Segundo: A Associação deverá realizar, pelo menos uma vez ao ano, o levantamento patrimonial como forma de acompanhar o crescimento do Patrimônio da entidade, levando o mesmo ao conhecimento de todos os associados(as).

Parágrafo Terceiro: As alterações do patrimônio só poderão ser feitas em Assembléia Geral.

Art. 28 – No caso de extinção da Associação, todo o seu patrimônio será destinado à outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

Capítulo VI

Confere

Dr. Abel *Abel Lopes*
ADVOGADO - CABICE - 5326
Rua Pe. Joaquim de Meneses, 2692
FONE: 423-1382 - LIM. DO NORTE - CE



Normas de Convivência:

Art. 29 - As Normas de Convivência são atitudes básicas das famílias da Associação pautadas pelos princípios da moral e da ética.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias:

Art. 30 - As alterações nas disposições deste estatuto serão definidas em Assembléia Geral com a presença de no mínimo 2/3 dos associados(as) quites com suas atribuições.

Art. 31 - A Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé só poderá ser extinta se não tiver condições de superar as dificuldades insuportáveis à sua manutenção, mediante resolução unânime dos associados(as) aprovada em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 32 - As dúvidas ou situações conflitantes e divergentes que venham a ocorrer, não contempladas por este Estatuto e seu Regimento Interno, deverão ser discutidas em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, através de Edital, de modo a resolver o impasse.

Art. 33 - Os casos omissos neste estatuto deverão ser decididos em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 34 - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo junto ao Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, será afastado do seu cargo.

Art. 35 - O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade dos presentes à Assembleia Geral de Fundação da Associação Nossa Senhora das Graças das Comunidades de Faceira, Aningas e Sapé, em 08 de Junho de 2013 e entrará em vigor nesta mesma data.

Conselhe
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO



Diretoria Executiva

Aretuza Lúcia Mendes Regis

Presidente: Aretuza Lúcia Mendes Regis
RG nº2458036-92-SSP-CE, CPF nº634459303-25

Isac Israel Mendes

Vice Presidente: Isac Israel Mendes
RG nº3368512-99-SSP-CE, CPF nº 79667283-20

Benedito Araújo Ferreira

Primeiro Secretário: Benedito Araújo Ferreira
RG nº1506243-88-SSP-CE, CPF nº418281528-20

Afrânia Regina Regis de Moisés

Segunda Secretaria: Afrânia Regina Regis de Moisés
RG nº949209-88-SSP-CE, CPF nº 455662753-20

Erimar Araújo Ferreira

Primeiro Tesoureiro: Erimar Araújo Ferreira
RG nº 1620980-SSP-CE, CPF nº311127813-15

Ariza Paula Mendes Regis

Segunda Tesoureira: Ariza Paula Mendes Regis
RG nº2457860-92-SSP-CE, CPF nº802302613-53

Conselho
Fiscal:

Maria Augusta de Araújo

Primeiro: Maria Augusta Araújo
RG nº16205-80-SSP-CE, CPF nº194560343-72

João Batista da Costa

Segundo: João Batista da Costa
RG nº2041227-81-SSP-CE, CPF nº771650398-68

Confere
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO - OAB/CE - 5326
Av. Dr. Joaquim da Mota, 2692
Cidade: 423-1502 - LIMOEIRO DO NORTE - CE



José Maria da Costa

Terceiro: José Maria da Costa
RG nº 2008135005-9-SSP-CE, CPF nº 367044583-87

VNIE

Limoeiro do Norte (CE), 08 de junho de 2013.

Visto: *[Signature]*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço a(s) firma(s) *José Ma-
ria da Costa*

Dou fé
Limoeiro do Norte (CE) **19 SET 2013**

Em testemunha: *[Signature]* da verdade

Avani Fernandes Maia - Tabelião
Bel Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Rosilane Rabelo Lima - Esc. Compromissada
VALÍDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº AF 112.986

002000001-Limoeiro do Norte-CE

REGISTRAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, CÂMBIO E DE PESSOAS JURÍDICAS

002000001-Limoeiro do Norte-CE

002000001-Limoeiro do Norte-CE

Cartório do 2º Ofício
Registro de Títulos e Documentos

Pronotado sob o nº 5140, Fls. 48
no Livro A, nº 01 da PROTOCOLO.
RESGISTRADO sob o nº 14, Fls. 165/176
do Livro B, nº A-05.
Limoeiro do Norte (CE), 20/09/2013

Avani Fernandes Maia - Oficial do Registro
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Rosilane Rabelo Lima - Esc. Compromissada
Ellyberlânia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada
Laécio Fernandes Maia - Esc. Compromissado

Município de Juazeiro do Norte	Fls. 165/176
Entregue à Mesa	18,34
FERREIRA	270
PERC	348
Nº Conto AF	112.386
Prot.	33,09 Vias(s) (Jav)

Consel
Dr. Abel Ferreira Lopes
ADVOGADO - OAB/CE - 5326
Rua 1º.º Joaquim de Menezes, 2692
Fone: 423-1562 LIM. DO NORTE - CE

Dados de Contato.

ASSOC. N. S. DAS GRAÇAS DAS GRAÇAS DAS COMUNIDADES DE FACEIRA, ANINGAS E SAPÉ.

Setor	SERVIÇOS DOMÉSTICOS E PESSOAIS
CNPJ	19.242.537/0001-96
Atividade Primária (CNAE)	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Fundação	20/09/2013
Localização	LIMOEIRO DO NORTE - CE
Endereço	COM FACEIRA, ANINGAS E SAPE , SN,
CEP	62.930-000